ASSINADO DIGITALMENTE
RODOLFO PINHEIRO DE MORAES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ESTATUTO SOCIAL
CTIG - CENTRO DE TREINAMENTO ILHA DO GOVERNADOR

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º. - O CTIG - CENTRO DE TREINAMENTO ILHA DO GOVERNADOR**,** doravante denominada, simplesmente, CTIG, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembleia Geral e pela legislação em vigor.

§1.º O CTIG é uma entidade que tem por finalidade geral: promover o desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente; promover o desenvolvimento de atividades de perfil cultural, social, educacional e econômico da população, por meio de projetos voltados ao esporte, educação, saúde, assistência social, esporte e valorização da cidadania, de caráter universal, não dirigindo suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional, sem fazer distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença, raça, política e religião, prezando o exercício de seu objeto pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§2.º Para a sua identificação, o CTIG poderá adotar logomarca.

Artigo 2.º O CTIG tem sua sede, foro e administração no endereço na Rua Estocolmo, 366, Lote 18, LTM 2040, Quadra 80, Jardim Carioca, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21931-480.

§1.º Por decisão da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

§2.º O CTIG poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável.

§3.º Para a instalação de sua sede, escritórios, unidades de atendimento e respectivos equipamentos, e com o propósito de minimizar despesas e investimentos fixos, o CTIG poderá celebrar contrato de locação, sublocação, cessão onerosa e comodato de bens.

Artigo 3.º O CTIG terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4. º O CTIG tem por finalidade:

I. promover e fomentar a prática de esportes como meio de inclusão de crianças e adolescentes ao meio social;

II. prestar assistência social e educacional às crianças, adolescentes, jovens e idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, por meio da educação, esporte, lazer e cultura;

III. promover a cidadania por meio da educação e do esporte, criando possibilidades de desenvolvimento e inclusão social, acesso à informação e oportunidades sociais, em especial para crianças, adolescentes e idosos;

IV. promover a democratização do acesso a bens culturais (atividades recreativas e culturais), bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural para a comunidade, em especial crianças, adolescentes e idosos;

V. oportunizar mecanismos para a difusão de ideias, elementos de cultura, da identidade brasileira, das tradições, hábitos, valores sociais e da família;

VI. permitir a capacitação dos cidadãos, da forma mais acessível possível, no exercício do direito de suas inúmeras expressões individuais e coletivas;

VII. criar e executar projetos de produção cultural, educacional, de fins sociais, esportivos e de geração de trabalho e renda; e

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 18/06/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ESTATUTO SOCIAL
CTIG - CENTRO DE TREINAMENTO ILHA DO GOVERNADOR

VIII. promover os direitos humanos, combate à pobreza, a assistência social, educacional e cultural, ética, paz, cidadania, democracia e outros valores universais, através do desenvolvimento e/ou execução de programas e projetos relacionados à educação, esporte e cultura;

§1.º O CTIG não distribui entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social;

§2.º Na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não há transferência ao terceiro dos efeitos correspondentes aos benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195, Constituição Federal.

§3.º Ao CTIG é vedada qualquer atividade político-partidária ou eleitoral.

Artigo 5º - O CTIG deve respeitar e atender aos seguintes princípios:

I. preferência das finalidades esportivas, educativas, de saúde, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade local e, quando necessária, em abrangência de todo território nacional;

II. promoção das atividades esportivas, culturais, educacionais e sociais, bem como a integração dos membros das comunidades atendidas;

III. respeito aos valores humanísticos, éticos e sociais da pessoa, da família e da cidadania, favorecendo a integração dos membros da(s) comunidade(s) atendida(s); e

IV. não discriminação de raça, etnia, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias.

§2.º Os serviços e assistência social definidos pelo objeto do CTIG serão oferecidos de forma gratuita, contínua e universal.

§3.º A dedicação às atividades acima previstas, configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio de outras organizações e de órgãos do setor público, que atuem em áreas afins.

§4.º Para o cumprimento de seus objetivos sociais o CTIG poderá:

I. contratar profissionais e/ou entidades especializadas;

II. firmar convênios, termos de fomento e cooperação, termos de compromisso, atos, contratos e outros, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III. organizar campanhas, bazares, promover almoços, jantares, bingos beneficentes, rifas e sorteios, tudo com expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais às quais a Associação se destina;

IV. realizar atividades como cursos, eventos e outros, como forma de fomentar a sustentabilidade de suas ações;

V. através de “Termo de Colaboração”, “Termo de Parceria”, “Termo de Fomento”, “Acordos de Cooperação” e outros instrumentos legais, a Associação poderá realizar, dentro da sua limitação legal e estatutária, parcerias de natureza pública ou privada;

VI. doação de recursos físicos, humanos e financeiros;

VII. execução direta de projetos, programas ou planos de ação; e

VIII. prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 18/06/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

§5.º Todos os recursos advindos das atividades autorizadas pelo presente estatuto serão aplicados integralmente no País e destinados, exclusivamente, à manutenção dos fins sociais do CTIG.

§6.º Com o fim de promover o seu objeto, a Associação faculta-se no direito de participar de todo e qualquer incentivo fiscal, de natureza federal, estadual e/ou municipal; bem como, de projetos que garantem dedução fiscal para terceiros colaboradores das atividades desenvolvidas pelo CTIG, nos limites da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I - Admissão, Exclusão e Penalidades.

Artigo 6.º O CTIG se constitui de número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, idôneas e interessadas, desde que:

I. estejam na plenitude de sua capacidade civil;

II. comunguem com suas finalidades sociais;

III. concordem com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo;

IV. não tenham sido expulsos anteriormente do CTIG; e

V. sejam admitidos como associados pela Diretoria.

§1.º Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do CTIG.

§2.º Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

I. associados Fundadores: aqueles que assinaram a Ata de Constituição e Aprovação do Estatuto do CTIG;

II. associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas, admitidas nesta qualidade, por deliberação da diretoria e referendo da Assembleia Geral e que pagam regularmente a contribuição; e

III. associados Beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doação, em bens ou espécie, ou tenham prestado relevantes serviços ao CTIG, devendo ser recomendado por três associados e por pelo menos um dos membros da Diretoria, sendo seus nomes aprovados, por maioria de votos, em Assembleia Geral, permanecendo estes associados isentos do pagamento de contribuição.

Artigo 7.º O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito à Diretoria do CTIG.

Parágrafo Único. A Diretoria apreciará o pedido de filiação e, deferindo-o, o remeterá à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 8.º A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério da Diretoria, sendo-lhe garantido:

I. prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa; e

II. recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pela Diretoria.

Parágrafo Único - O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção.

Seção II - Direitos e Deveres dos Associados

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 18/06/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ESTATUTO SOCIAL
CTIG - CENTRO DE TREINAMENTO ILHA DO GOVERNADOR

Artigo 9º - São direitos dos associados:

I. participar das Assembleias Gerais;

II. propor a admissão de novos associados;

III. acompanhar a gestão das atividades do CTIG;

IV. Votar e ser votado para os cargos eletivos.

Parágrafo Único. Somente os associados fundadores e efetivos terão direito a voto e poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria do CTIG.

Artigo 10. São deveres dos associados, independente da categoria:

I. colaborar com os órgãos da administração do CTIG, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais;

II. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social;

III. pagar a contribuição financeira que venha a ser fixada pela Diretoria, para a consecução do seu objeto social; e

IV. zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do CTIG cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.

Artigo 11. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação e, também, não terão direito, no caso de desligamento ou exclusão, a qualquer tipo de remuneração ou indenização.

Artigo 12. Aos associados, de qualquer categoria, que infringirem as disposições deste estatuto ou da legislação em vigor, serão passíveis das seguintes penalidades:

I. advertência;

II. suspensão; ou

III. exclusão.

Artigo 13. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Artigo 14. A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria, quando:

I. o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido por uma pena de advertência;

II. for condenado, por sentença transitada em julgado, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social; e

III. for processado pela prática de crime contra a vida, patrimônio, liberdade sexual, violência doméstica e familiar contra a mulher, violência contra a mulher, violência contra idoso, criança e adolescente, crime contra a administração pública.

Parágrafo único. A penalidade de suspensão não poderá ser superior a 06 (seis) meses, salvo na hipótese do item III, caput, art. 11, cuja suspensão perdurará até decisão transitada em julgado.

Artigo 15. Considera-se justa causa apta à exclusão do associado:

I. Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão; e

II. For condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de qualquer crime doloso, independente da gravidade, incluindo os crimes que motivaram a suspensão de suas atividades.

Artigo 16. As penalidades que geram advertência ou suspensão são de prerrogativas da Diretoria, mas só podem ser aplicadas após notificação do associado para a apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 15 dias corridos a contar do seu recebimento.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 18/06/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Parágrafo único. Às penalidades aplicadas pela Diretoria cabe recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 10 dias a contar da data em que o associado foi notificado da decisão.

Artigo 17. A aplicação da penalidade de exclusão é de prerrogativa da Assembleia Geral.

§1.º O associado será intimado para apresentar defesa à acusação, respeitado o prazo de 15 dias corridos a contar do recebimento da notificação. Na intimação deverá constar os fatos, o motivo legal e estatutário objeto do procedimento interno de exclusão, data e hora para a realização da deliberação.

§2.º O associado terá o direito de apresentar sustentação oral em assembleia, respeitado o tempo máximo de 15 minutos.

§3.º Instruído o procedimento de exclusão com a acusação, defesa e alegações proferidas no conclave, a Assembleia Geral julgará a penalidade atribuída ao associado.

§4.º A decisão proferida pela Assembleia Geral é soberana.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 – O CTIG apresenta a seguinte estrutura organizacional como seusrespectivos componentes:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal; e

IV. Diretoria Benemérita.

§1.º Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subsequentes e nos termos dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002.

§2.º O CTIG poderá remunerar seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99, e art. 3º, §1º, incisos I e II, alíneas "a" e "b", Lei Complementar nº 187/2021.

Seção I
Assembleia Geral

Artigo 19. A Assembleia Geral é o órgão soberano do CTIG, sendo constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 20. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I. deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do CTIG para o qual for convocada;

II. eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Diretoria Benemérita;

III. destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Diretoria Benemérita;

IV. alterar o presente Estatuto Social;

V. deliberar sobre a extinção do CTIG;

VI. aprovar as contas do CTIG e o balanço patrimonial anual;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 18/06/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

VII. aprovar a admissão e exclusão de associados, após manifestação da Diretoria; e

VIII. apreciar os relatórios executivos da Diretoria e os relatórios financeiros e contábeis do Conselho Fiscal.

§1.º Todas as deliberações da Assembleia Geral, inclusive as definidas nos incisos III e IV, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

§2.º Para a deliberação sobre as matérias relacionadas pelos incisos III e IV, artigo 13, será necessária a convocação de assembleia especial para este fim, conforme art. 59, parágrafo único, do Código Civil.

Artigo 21. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:

I. anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social do CTIG, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis; e

II. a cada 3 (três) anos, para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 22. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

I. pelo Presidente; e

II. a qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

§1.º Dentre os assuntos a serem objeto de Assembleia Geral Extraordinária estão:

I. reforma estatutária;

II. destituição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Diretoria Benemérita;

III. dissolução ou liquidação do CTIG; e

IV. julgamento de recurso de exclusão de associado.

§2.º As deliberações previstas neste artigo, inclusive as que dispuserem sobre os incisos I e II, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins.

Artigo 23. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do CTIG, por carta enviada aos associados ou qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1.º Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§2.º Os atos relativos a reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Artigo 24. O CTIG adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de sua participação nos processos decisórios.

Seção II

Diretoria

Artigo 25. A Diretoria, órgão executor e administrativo da associação, será formada por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, todos elegíveis e destituíveis por deliberação da ASSEMBLEIA GERAL, para um mandato de 3(três) anos, permitidas reeleições.

§ 1º. Os integrantes da Diretoria não poderão concorrer, nem poderão ser eleitos, para oCONSELHO FISCAL, em exercícios coincidentes.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 18/06/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

§ 2º. O CTIG reserva-se no direito de instituir remuneração para os diretores não estatutários que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado,na região correspondente a sua área de atuação, nos limites previstos pelo art. 3º, §1º, incisos I e II, da LC nª 187/2021.

§ 3º. Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Artigo 26. São atribuições do DIRETOR PRESIDENTE do CTIG:

I. Convocar e presidir as ASSEMBLEIAS;

II. Assinar as Atas das Assembleias;

III. Autorizar despesas extraordinárias;

IV. Efetuar a contratação e a dispensa de funcionários, prestadores de serviços e voluntários;

V. Movimentar conta bancária;

VI. Manter sob sua guarda todos os documentos do CTIG, inclusive os denatureza financeira;

VII. Ter sob seu controle o quadro de pessoal do CTIG, quer sejamempregados, contratados ou voluntários;

VIII. Receber e custodiar os fundos patrimoniais e demais receitas do CTIG;

IX. Emitir recibos, assinar cheques, realizar transação bancária, de qualquer natureza, ressalvadas as limitações impostas por este estatuto;

X. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados, bem como elaborar os documentos a serem apresentados nas Assembleias;

XI. Apresentar ao CONSELHO FISCAL a escrituração do CTIG, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;

XII. Elaborar e implementar o orçamento institucional;

XIII. Manter os livros de contabilidade completos e precisos, mostrando todos os recebimentos e desembolsos;

XIV. Encaminhar pedido de convocação de ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA, para discussão de assuntos de relevância, aprovados em reuniões de Diretoria ou previstos neste ESTATUTO.

XV. Definir a política institucional do CTIG;

XVI. Orientar e dirigir as atividades do CTIG zelando pelo fiel cumprimento do presente ESTATUTO;

XVII. Elaborar o Regimento Interno da Entidade, devendo o respectivo texto ser transcrito em Ata e aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL;

XVIII. Decidir sobre a exclusão de ASSOCIADOS, facultando o recurso à ASSEMBLEIA GERAL, nos termos deste ESTATUTO;

XIX. Elaborar programação anual e previsão orçamentária, submetendo à aprovação da ASSEMBLEIA GERAL;

XX. Elaborar relatório anual de atividades e submeter à aprovação da ASSEMBLEIA GERAL;

XXI. Autorizar, por escrito, a utilização do nome do CTIG em empreendimentos de terceiros em benefício do CTIG;

XXII. Deliberar sobre renúncias de direitos, alienações, hipotecas, empenhos ou qualquer forma de oneração dos bens imóveis do CTIG, sujeitos a aprovação da ASSEMBLEIA GERAL;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 18/06/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

XXIII. Aprovar a aceitação de doações e legados com encargos;

XXIV. Aprovar projetos de entidades e empresas a serem apoiados pelo CTIG;

XXV. Fixar a contribuição financeira para a consecução do objeto social;

XXVI. Representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em juízo e fora dele.

Artigo 27. Compete ao DIRETOR VICE-PRESIDENTE:

I. Assinar negócios jurídicos, parceria pública ou privada ou qualquer relação jurídica firmados pelo CTIG, aprovados na forma deste ESTATUTO,supletivamente, na hipótese de ausência ou impedimento do DIRETOR PRESIDENTE;

II. Efetuar a contratação e a dispensa de funcionários, prestadores de serviços e voluntários, na hipótese de ausência ou impedimento do DIRETOR PRESIDENTE;

III. Emitir recibos, assinar cheques, realizar transação bancária, de qualquer natureza, ressalvadas as limitações impostas por este estatuto, na hipótese de ausência ou impedimento do DIRETOR PRESIDENTE;

IV. Realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegado pelo DIRETOR PRESIDENTE;

V. Encaminhar pedido de convocação de ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA, para discussão de assuntos de relevância, aprovados em reuniões de Diretoria ou previstos neste ESTATUTO; e

VI. Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Parágrafo único. O DIRETOR PRESIDENTE será substituído pelo DIRETOR VICE- PRESIDENTE, realizando os atos de sua atribuição estatutária, deforma supletiva, na hipótese de impedimento, ausência, destituição ou renúncia.

Artigo 28. A representação do CTIG caberá, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduaisou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais, ao DIRETOR PRESIDENTE e, na ausência ou impedimento deste, ao DIRETOR VICE-PRESIDENTE.

Artigo 29. Compete ao Secretário:

I. Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria.

II. Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições.

III. Secretariar as seções da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria.

IV. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com os órgãos de imprensa e comunicação.

Artigo 30. Compete ao Tesoureiro:

I. Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da associação.

II. Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas.

III. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios profissionais vigentes, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins.

IV. Apresentar mensalmente à diretoria o balanço do movimento da receita do mês anterior.

V. Guardar sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 18/06/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ESTATUTO SOCIAL
CTIG - CENTRO DE TREINAMENTO ILHA DO GOVERNADOR

associação.

Artigo 31. No caso de vacância de um ou mais cargos da diretoria, os substitutos serão escolhidospela Assembleia Geral, por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandatoda atual diretoria.

Seção III

Conselho Fiscal

Artigo 32 - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, constituído por até 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida reeleição.

Artigo 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar os livros de escrituração do CTIG;

II. fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria, bem como à Assembleia Geral;

III. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores do CTIG;

IV. contratar, quando necessário ou conveniente, auditoria externa independente, à custa do CTIG, devendo pronunciar-se sobre o relatório emitido pelos auditores;

V. requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas; e

VI. convocar a Assembleia Geral Ordinária, caso a Diretoria retarde este procedimento por mais de um mês, e Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Artigo 34. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Seção IV

Da Diretoria Benemérita

Artigo 35. A Diretoria Benemérita é um órgão formado por pessoas dignas de louvor pela influência e liderança que exercem na comunidade, bem como tenha concorrido para o desenvolvimento da Associação, o título de Diretor Benemérito. Será constituída por até 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida reeleição

Parágrafo Primeiro. A Diretoria Benemérita poderá participar das Assembleias e reuniões da entidade, bem como sugerir ações em diversas áreas de atuação da Associação.

Parágrafo Segundo. Compete a Diretoria Benemérita:

I. opinar sobre o relatório anual da Diretoria a ser apresentado à Assembleia Geral;
II. opinar, sempre que consultado, sobre os assuntos relativos à administração e direção da Associação; e
III. colaborar com os planos de ação, visando alcançar as finalidades da Associação.

Seção V

Do Procedimento de Apuração de Responsabilidade por

Membro da Diretoria e Conselho Fiscal

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 18/06/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Artigo 36. Os membros da diretoria e conselheiros do CTIG devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

Artigo 37. Os membros da diretoria e os conselheiros devem exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse do CTIG, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da Associação.

Artigo 38. Os membros da diretoria e conselheiros devem servir com lealdade ao CTIG e manter reserva sobre os seus negócios, sendo-lhe vedado:

I. usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a associação, as oportunidades de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo; e

II. omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Associação; ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse do CTIG.

Artigo 39. É vedado aos membros da diretoria e conselheiros intervirem em qualquer operação em que tiver interesse conflitante com o do CTIG, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais membros da diretoria e conselheiros, cumprindo-lhes cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do conselho de administração ou da diretoria, a natureza e extensão do seu interesse.

Artigo 40. Os membros da diretoria e conselheiros não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do CTIG e em virtude de ato regular de gestão, nem tampouco por atos que aprovarem em deliberação estatutária. Porém, respondem, por culpa ou dolo, por atos que violem o estatuto e a legislação em vigor.

§1.º Os membros eleitos para a diretoria e para o Conselho Fiscal não são responsáveis por atos ilícitos praticados por seus pares, salvo se com eles forem coniventes, se negligenciarem em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixarem de agir para impedir a sua prática.

§2.º Eximem-se de responsabilidade os membros da diretoria e conselheiros dissidentes que façam consignar sua divergência em ata da administração ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão da administração, ao conselho fiscal ou à assembleia geral.

§3.º Compete ao CTIG, por meio de assembleia geral, a abertura de inquérito administrativo interno para a apuração de eventuais atos ilícitos praticados pelos membros da diretoria e os conselheiros, respeitando a ampla defesa e o contraditório, reservando-se às seguintes medidas cumulativas a partir da conclusão da prática ilegal:

I. exclusão;

II. ação de responsabilidade civil para que responda por todos os prejuízos suportados pela associação; e

III. comunicação às autoridades competentes para que investiguem a existência da prática de crime e tomem as medidas judiciais cabíveis.

§3.º Aplica-se ao inquérito administrativo o procedimento interno e atos regulados pelo art. 17, do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV

Das Obrigações Assumidas pela CTIG para o gozo da imunidade regulada pelo art. 146, caput e inciso II e art. 195, §7º c/c Lei Complementar nº 187/2021. (CEBAS)

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 18/06/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Artigo 41. Ao CTIG faculta-se no direito de requerer e obter a certificação das entidades beneficentes de assistência social (CEBAS), instituída pelo art. 146, caput e inciso II, CRFB/88 e art. 195, §7º, CRFB/88, e regulada pela Lei Complementar nº 187/2021, momento em que estará obrigada às seguintes regras estatutárias:

I. apresentar certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

II. não distribua a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;

III. manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;

IV. conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

V. prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação na forma do parágrafo único do art. 70, da Constituição Federal;

VI. na hipótese de dissolução ou extinção, o patrimônio remanescente será transferido a entidade beneficentes certificadas ou entidades públicas;

VII. apliquem suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 42. Na hipótese do CTIG atuar em mais de uma das áreas a que se refere o art. 2º da Lei Complementar nº 183/2021 deverá manter escrituração contábil segregada por área, de modo a evidenciar as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 43 – Constituem fontes de recursos do CTIG:

I. as doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio;

II. as receitas provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades, excetuados os serviços de educação, que serão integralmente gratuitos.

III. as receitas patrimoniais;

IV. a receita proveniente de contratos administrativos, convênios e termos de parceria, celebrados com o Poder Público;

V. a receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

VI. a receita proveniente das contribuições feitas pelos associados;

VII. verbas provenientes de promoções organizadas pelos associados;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 18/06/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

VIII. recursos provenientes de projetos culturais enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura;

IX. recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual;

X. as receitas advindas da comercialização de produtos afins às atividades institucionais; e

XI. rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;

§1.º As rendas, bens e direitos do CTIG serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

§2.º As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

§3.º Todos os serviços educacionais serão custeados mediante recursos próprios do CTIG e prestados de forma inteiramente gratuita para seus beneficiários, de acordo com os artigos 3º, incisos III e IV, da Lei 9.790/99 e 6º do Decreto 3.100/99.

Artigo 44. O patrimônio do CTIG poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.

Artigo 45. No caso de dissolução do CTIG, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9.790/99.

Artigo 46. Na hipótese do CTIG obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO V - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 47. Sem prejuízo das regras especiais reguladas pelo Capítulo IV deste Estatuto, a prestação de contas do CTIG observará, no mínimo:

I. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

II. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e

III. escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

CAPITULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48. O CTIG será dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto concorde da maioria dos presentes, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.

§1.º Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 18/06/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ESTATUTO SOCIAL
CTIG - CENTRO DE TREINAMENTO ILHA DO GOVERNADOR

§2.º No caso de dissolução do CTIG, eventual patrimônio remanescente será distribuído para associação beneficente, de igual natureza, respeitado o art. 3º, inciso VIII, da Lei Complementar 187/2021 e art. 61, do Código Civil, ou entidade púbica, mediante deliberação da Assembleia.

Artigo 49. Os membros do CTIG e seus empregados difundirão as finalidades e a filosofia da entidade, motivando a participação de outros membros da sociedade civil.

Artigo 50. O exercício financeiro e fiscal do CTIG coincide com o ano civil.

Artigo 51. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a lei, e serão submetidos à homologação da primeira Assembleia Geral que se realizar.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE CARVALHO DE ALMEIDA
Data: 11/06/2025 10:57:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

André Carvalho de Almeida
Presidente da Assembleia

gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO DA SILVA DE SOUSA
Data: 11/06/2025 14:11:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rodrigo da Silva de Sousa
Secretário da Assembleia

JOAO RICARDO DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por JOAO RICARDO DE OLIVEIRA
Dados: 2025.06.11 15:31:30 -03'00'

João Ricardo de Oliveira
Advogado
OAB/RJ 144.151

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 18/06/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-294160 - CTIG- CENTRO DE TREINAMENTO ILHA DO GOVERNADOR
3202505140512381 18/06/2025
Emol: 344,11 Tributo: 142,28 Reemb: 9,75
Selo: EEXO29958 QHE
Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 18/06/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br